DECRETO MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 2°. A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – FÁBIO RENATO MANZOLI (Presidente);
II – MARIA JOSÉ GUIMARÃES BARBOSA (Secretária);
III - ALEX APARECIDO MORONTA (membro).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal LAMARK DOS REIS.

Artigo 3°. O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Artigo 4º. Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Artigo 5°. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

Artigo 6º. Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

Artigo 7º. Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

Artigo 9º. Para o desempenho das funções extraordinárias acima, os servidores ora nomeados farão jus a uma gratificação no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019, com alteração dada pela Lei Complementar nº 313, de 10 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento da gratificação descrita no caput deste artigo, estas não poderão ser acumuladas com as gratificações de funções entre os incisos I a VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 03 de fevereiro de 2025.

[redacted]

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1802 - Ano 2025 | Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 2°. A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – FÁBIO RENATO MANZOLI (Presidente);
II – MARIA JOSÉ GUIMARÃES BARBOSA (Secretária);
III - ALEX APARECIDO MORONTA (membro).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal LAMARK DOS REIS.

Artigo 3°. O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Artigo 4º. Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Artigo 5°. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

Artigo 6º. Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

Artigo 7º. Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

Artigo 9º. Para o desempenho das funções extraordinárias acima, os servidores ora nomeados farão jus a uma gratificação no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019, com alteração dada pela Lei Complementar nº 313, de 10 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento da gratificação descrita no caput deste artigo, estas não poderão ser acumuladas com as gratificações de funções entre os incisos I a VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 03 de fevereiro de 2025.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1802 - Ano 2025 | Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 3.311

de 03 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora municipal, Vanessa David Barcelos, do emprego público de Professora de Educação Básica I, e dá outras providências.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do artigo 31, inciso II, c/c Anexo XIII, da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre a exoneração, a pedido, a partir de 03/02/2025, da servidora municipal, Vanessa David Barcelos, RG nº 40.235.079-0, do emprego público de Professora de Educação Básica I, com lotação em EMEI "Maria T. F. Ribeiro".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 03 de fevereiro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1°, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3.305
de 3 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a fixação de novo local de trabalho da servidora municipal Judriele de Souza Pontes Câmara, e dá outras providências.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a fixação de novo local de trabalho da servidora municipal Judriele de Souza Pontes Câmara, RG nº 48.876.336-8, ocupante do emprego público de Serviços Gerais, lotada no Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social – Unidade da 3ª idade, para as dependências do Departamento Municipal de Esportes e Lazer – Centro

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br